LEI Nº 940/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

EMENTA: "ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 357, DE 10 DE SETEMBRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 940/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

"ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 357, DE 10 DE SETEMBRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 357, de 10 de Setembro de 1985 passam a vigorar com as seguintes redações:

EMENTA: " DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA".

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com objetivo assistencial às pessoas portadoras de necessidades especiais, sem discriminação de qualquer espécie, visando desenvolver suas potencialidades e ajustá - las ao meio social, tornando-as úteis a si mesmas e à Sociedade.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a Associação promoverá as diversas ações enumeradas no artigo 4º de seu estatuto Social.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2003

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 26 DE NOVEMRO DE 2003.

"ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 10 DE SETEMBRO DE 1985".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 357, de 10 de setembro de 1985 passam a vigorar com as redações seguintes:

EMENTA: **"Declara de utilidade pública Municipal à Associação Pestalozzi de Jaciara".**

"**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a ***ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA***, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com objetivo assistencial às pessoas portadoras de necessidades especiais, sem discriminação de qualquer espécie, visando desenvolver suas potencialidades e ajustá-las ao meio social, tornando-as úteis a si mesmas e à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcançar seus objetivos, a Associação promoverá as diversas ações enumeradas no artigo 4º de seu Estatuto Social".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de novembro de 2002.

MILTON FERREIRA JÚNIOR
VEREADOR AUTOR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

JUSTIFICAÇÃO

Em 1985, esta Casa aprovou a declaração de utilidade pública a então Sociedade Pestalozzi de Jaciara, que já estava funcionando nesta cidade (Lei nº 357, de 10/09/1985).

No transcorrer desses mais de 18 anos, a Pestalozzi, cumprindo religiosamente os seus objetivos, levando a muitos corações a alegria pela esperança e pelas condições proporcionadas às pessoas portadoras de necessidade especiais. Tudo isto é motivo de orgulho para os Jaciarenses, cientes de que a entidade veio para ficar, abrindo o horizonte de muitas famílias, inclusive de Municípios vizinhos.

Com o advento do novo Código Civil, este definir que as entidades civis sem fins lucrativos seriam denominadas associações, diferentemente daquelas de fins econômicos. Daí a necessidade da Pestalozzi procurar esta Casa para alterar a sua designação de sociedade para associação, adequando-se ao Código citado.

Seus objetivos tem sido cumpridas; sua natureza características tem se mantido intactas, fazendo jus à declaração de utilidade publica.

A Pestalozzi conta com o apoio de todas nos Vereadores no sentido de aprovarmos a sua solicitação, constituída na propositura apresentada.

Gabinete da Presidência, em 26 de novembro de 2002.

MÍLTON FERREIRA JÚNIOR
VEREADOR AUTOR

Associação Pestalozzi

Jaciara - MT

CNPJ 00.177.600/0001-20

Ilmo Sr. Milton C. Ferreira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaciara

Prezado Senhor

Pelo presente, venho à VªSª solicitar a retificação da Utilidade Pública Municipal de Jaciara, da Sociedade Pestalozzi de Jaciara, para Utilidade Pública Municipal da Associação de Jaciara, conforme documentos em anexo.

É de máxima urgência, pois caso não estivermos com a documentação completa no próximo ano deixaremos de atender aos 85 alunos matriculados na Escola Pestalozzi de Jaciara.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos voto de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Jaciara, 24 de novembro de 2003.

Belkis Dias Ferreira
Presidente Associação Pestalozzi de Jaciara

Associação Pestalozzi de Jaciara

Assembléia Geral Extraordinária

Aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e três, reunidos nas dependência da sede própria da Sociedade Pestalozzi de Jaciara, à rua Cherentes, 456, Bairro São Sebastião, conforme convocação em primeira chamada às 16:30, segunda 16:45 a terceira as 19:00, a presidente professora Belkis Dias Ferreira deu boas vindas aos presentes e colocou em pauta o principal tema que é mudança de Sociedade para "Associação" conforme o Código Civil, isto porque, a nossa entidade é filantrópica e necessita de que seja regularizada o mais breve possível, pois, necessitamos de convênios para dar continuidade ao atendimento às pessoas portadora de deficiência do Vale de São Lourenço. Já contactamos com o contador e ele montará o processo para as primeiras mudanças necessárias sendo marcada para o mais breve uma nova reunião para apreciação do novo estatuto. Sendo Estatuto da Associação Pestalozzi de Jaciara para a agilização da documentação. Ficou em aberta a palavra e, pode os presentes acharem por bem discutir o estatuto e fazer as mudanças urgentemente. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente agradeceu e deu por encerrada esta assembléia que foi secretariada por mim Maria Aparecida Meneghetti da Silva e assinada por todos os presentes.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
LÚCIA VICTOR COELHO
Tabeliã Titular
Apresentado hoje às 16:00 horas
Página 03 do Protocolo
Sob nº 618 de ordem
Matriculado às Fls. 195 do livro nº A-5
Sob nº R/618
Jaciara - MT 24 / 10 / 2003

Kássia de Jesus Victor Braun
ESCREVENTE JURAMENTADA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
JACIARA - MT

Belkis Dias Ferreira
Presidente
Sociedade Pestalozzi de Jaciara
2003 2005

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - Lúcia Victor Coelho Tabeliã Titular - MT. E COMARCA DE JACIARA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA

TÍTULO I°

CAPÍTULO I°

DA DENOMINAÇÃO,DA DURAÇÃO,DA SEDE,DO FORO E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1°-A Associação Pestalozzi de Jaciara, fundada em Assembléia geral no dia 24 de junho de 1985, na cidade de Jaciara, é uma associação civil, filantrópica,sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, distinta das de seus sócios, de caráter cultural, educacional, de Assistência social, médica e de reabilitação, com duração indeterminada, tendo:

I-atuação em âmbito municipal;

II- a receita e a despesa escrituração regular e os recursos de suas rendas e eventual resultado operacional aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais,no território nacional;

III- personalidade jurídica distinta das de seus sócios,não respondendo subsidiáriamente pelas obrigações da associação;

IV- como símbolo a figura da rosa vermelha,pendúnculo e cinco folhas,na cor preta,três de um lado e duas de outro, desniveladas;

Art. 2°-A entidade deverá ser filiada à Federação Nacional das Associações Pestalozzi-FENASP.

Parágrafo Único- A marca **Pestalozzi** pertence à Federação Nacional das Associações Pestalozzi FENASP sendo vedada a utilização,comercialização ou exibição de sua expressão figurativa,salvo autorização expressa da FENASP e através de contrato específico e por prazo determinado.

Art. 3°-A Instituição não remunerará os membros de sua Diretoria e Conselhos pelo exercício específico de suas funções,não distribuirá lucros,vantagens nem bonificações a dirigentes,associados ou mantenedores,destinado a totalidade das rendas aplicadas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor Coelho
Tabeliã Titular

DOS OBJETIVOS

Art.4°-A Associação tem por objetivos:

I-despertar o público em geral no sentido de conscientiza-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas portadoras com necessidades especiais;

II- divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;

III- promover o estudo,tratamento de pessoas portadoras com necessidades especiais,sem distinção de qualquer espécie de seus progenitores,seja raça,cor,religião ou opinião política,a fim de desenvolver suas potencialidades, ajusta-los ao meio social,de maneira a se tornarem úteis a si mesmos e à sociedade;

IV- Manter amplo intercâmbio com associações similares,nacionais e internacionais;

V- prestar a necessária assistência social e psicopedagógica aos carentes que procurarem,bem como dar a cooperação destes, mais fácil se torne a recuperação daqueles;

VI- construir,organizar e aparelhar as unidades destinadas às atividades relacionadas com a sua finalidade na sua atual sede,além de outras similares no Município;

VII- auxiliar em havendo disponibilidade financeira, as associações co-irmãs;

VIII- organizar reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instruir prêmios e manter centro de estudos, bibliotecas,filmotecas,editar revistas,boletins,livros, em havendo disponibilidade;

IX- despertar o público em geral,no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas portadoras com necessidades especiais.

Parágrafo Único: A Associação, para atingir os seus objetivos, poderá fundar e manter:

a)colégios infantis, cursos nos diversos graus e faculdade;
b)cursos de trabalho manuais de atividades de atividades artísticas e de orientação vocacional e educacional ;
c)institutos laboratórios psicopedagógicos e consultórios médicos;
d)clínicas de adolescentes e centros para a orientação,preparo e estágio de professores,educadores e medicos especializados;
e)centros esportivos,de recreação e de orientação de educadores de meio familiar (pais/responsaveis) ;
f)escolas e granjas para trabalho hortigranjeiros e agrícolas.

Inciso I: as nomeações dos administradores das unidades citadas, serão de competência da diretoria da Associação Pestalozzi de Jaciara e terão seus mandatos limitados ao período da mesma diretoria.

Art.5°- Para a complementação dos seus objetivos sociais, a Associação promovera,organizara e mantera,alem do serviço social, órgãos que possibilitem o atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo 1°- Os serviços acima mencionados,serão criados na medida das possibilidades da Associação.

Parágrafo 2°- A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo,o mais objetivo possível,das necessidades e possibilidades individuais orientadas para o bem estar coletivo e melhoria do padrão sócio-econômico.

Art. 6° - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Jaciara poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes, ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independente de contribuição ou doação.

Art.7°- Os serviços prestados pela Associação serão pagos segundo tabelas eqüitativas de acordo com a situação financeira dos interessados ou nos moldes dos convênios que firmar com pessoas jurídicas. Gratuitos, porém desprovidos de recursos.

Art.8°-A Associação Pestalozzi de Jaciara se constitui com duração e por tempo indeterminado.

Art. 9°-A Associação poderá dissolver pela impossibilidade de sua sobrevivência nos casos previstos em Lei ou assim deliberarem dois terços efetivos da Associação reunidos em Assembléia Geral extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 10°- O presente Estatuto poderá se assim em Assembléia Geral dos sócios ser modificado ou reformulado, desde que haja interesse da Associação.

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor Coelho
Tabeliã Titular

TÍTULO II°

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 11° - Serão admitidos como associados em número ilimitado, a critério da Diretoria: pessoas físicas e jurídicas, que se interessarem pelos objetivos da associação, com a aprovação da assembleia geral.

Art.12°-São socios da Associação Pestalozzi de Jaciara os que tenham assinado a ATA de aprovação de seu Estatuto e sido registrado em Cartorio de Titulos e Documentos; os que,posteriormente ingressem para a Associação a critério da Diretoria e, sejam devidamente registrados no Livro de Socios ,aberto e registrado para esse fim;e os que

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUR. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor Coelho
Tabelia Titular

merecem aprovação como tal pela Assembléia Geral de Sócios,sendo constituídos por número ilimitado de socios distribuidos nas seguintes categorias

a)**Fundadores** - os que participarem da Assembléia Geral para a aprovação do Estatuto da Associação e que tenham assinado a respectiva Ata;
b)**Contribuintes (ou Benfeitores)** - os que pagarem contribuição mensal e permanente, a ser fixada pela Diretoria ou prestarem serviços não remunerados à Associação;
c)**Gratuitos** - os que considerados pobres a critério da Diretoria tenham um ou mais dependentes portadores de necessidades especiais que necessitam do trabalho e assistência por parte da Associação e nela tenham se inscrito;
d)**Beneméritos** - os que tendo prestado relevantes serviços à Associação e tenham o seu nome aprovado pela Assembléia Geral por indicação da Diretoria;
e)**Livre Ingresso** - aos que solicitarem sua filiação como assistidos;
f) **Titulares** - serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria, apos parecer do conselho consultivo, e levada a homologação da assembléia geral;
g) **Protetores** - os que contribuírem mensalmente com a quantia igual ou superior a 5 salários mínimos.

Parágrafo único - Os associados, fundadores, contribuintes, benfeitores, titulares e protetores, serão efetivos.

Art.13°-São considerados **efetivos** os sócios mencionados nas letras **a,b,c,e d**.

Art. 14°- Os sócios poderão pertencer a mais de uma categoria de sócios como poderão também passar de uma categoria para outra , observando sempre as exigências de cada uma delas.

Art.15°- Poderão ser admitidos como sócios contribuintes das categorias **b e d**, pessoas menor de idade representadas por seus pais ou responsáveis, sem direito entretanto,a votarem e serem votados.

Art. 16°-Qualquer pessoa,observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas quantas desejar até o máximo de dez inscrições,valendo,cada uma isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento de seus deveres sociais.

Art.17°-As propostas de admissão dos sócios **contribuintes,gratuitos e beneméritos**,serão aprovados pela Diretoria reunida com no mínimo, a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II

Da Admissão Permanência, e Readmissão

Art. 18°- para ser admitido os associados benfeitores deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Ser proposto por um socio em pleno gozo de seus direitos sociais;
b) Preencher proposta a qual devera ser aprovada pela Diretoria;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Lúcia Victor Coelho
Tabelia Titular
MUN. E COMARCA DE JACAREPAGUÁ

c) Gozar de bom conceito.

Parágrafo Único - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art 19°- A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão salvo casos especiais, a juizo da Diretoria.

Art 20°- Qualquer pessoa, observado os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de dez inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercicio de seus direitos e comprimento dos seus deveres sociais.

Art. 21°- As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida com, no mínimo, a maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES

Art.22°-São direitos dos sócios efetivos:
a)votar e ser votado para cargos eletivos ressalvadas as restrições constantes no presente Estatuto;
b)participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;
c)solicitar através de requerimento subscrito por no mínimo 1/3 dos sócios efetivos,a convocação da Assembléia Geral, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada;

Parágrafo Único- Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e serem votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art.23°- São deveres dos sócios em geral:
1- cumprir e fazer cumprir o presente **Estatuto** e todas as normas dele decorrentes;
2- acatar as decisões da Associação,
3- pagar,pontualmente,as contribuições a que estiver obrigado;
4- cooperar para o desenvolvimento e bom nome da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
5- comunicar à secretaria,por escrito,a mudança de residência, profissão e estado civil;
6- comunicar a Diretoria qualquer transgressão estatutaria,regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
7- aceitar e exercer os cargos e funções para as quais foi eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
8- interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
9- zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuizos que causar, direta ou indiretamente.

Art.24°-Por infração de quaisquer disposições deste **estatuto** ou de sua normas complementares o sócio será passível das seguintes penalidades:

I-Advertência, verbal ou escrita;
II-Suspensão;
III-Exclusão.

Parágrafo 1°-Na aplicação das penalidades será respeitada a proporcionalidade com a falta cometida;

Parágrafo 2°-A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada;

Parágrafo 3°-As penalidades serão aplicadas pela Diretoria,concedendo-se ao interessado, previamente, o direito de defesa;

Parágrafo 4°-Das penalidades aplicadas pela Diretoria poderá o interessado recorrer dentro do prazo de quinze dias para o Conselho de Administração,não tendo tal recurso o efeito suspensivo

Parágrafo 5°- A pena de suspensão, não excederá a noventa dias;

Parágrafo 6°-Constituem motivos de suspensão a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso em relação à Associação, seus dirigentes e associados;

Parágrafo 7°-Constituem motivos para exclusão a condenação transitada em julgado,em razão de crime doloso,a adulteração e documentos da Associação,judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da sociedade e atentar o bom conceito desta cabendo a Diretoria a iniciativa da efetivação da medida;

Parágrafo 8° - da pena de exclusão caberá recurso à assembléia geral convocada para esse fim.

Art. 25°- O associado somente estara em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto,achar-se quite com a Tesouraria da Associação.

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT - Lúcia Vieira Coutinho Tabeliã Titular

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 26°- O patrimônio da Associação será constituído:

a) pelos bens moveis e imoveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;

b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art.27- Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja as finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável ao propósitos a Instituição.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 28- Os Recursos Financeiros poderão ser provenientes de:

a) Taxas e contribuições dos Associados;
b) Rendas Patrimoniais e Rendas Oriundas de investimentos de seus Bens e Valores;
c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de Direito Público;
e) Receita oriunda de convênios ou acordos;
f) Receita relativa a contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
g) Receitas Diversas, entre elas os de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 29- O regime financeiro obedecerá os seguintes preceitos:

a) O exercício Financeiro correspondera ao Civil;
b) O orçamento discriminara a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;
c) A proposta orçamentária devera ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 30°-São órgãos de administração e de fiscalização da Associação:
I – Assembléia Geral – Orgão Soberano e de Suprema Instancia,
II – Conselho de Administração
III – Diretoria- Orgão de Direção e execução geral
IV – Conselho Fiscal- Orgão de Fiscalização dos Atos da Diretoria
V – Conselho Consultivo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor Coelho
Tabeliã Titular

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.31°- A Assembléia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano e de suprema instância, dentro dos limites deste Estatuto, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.32°- A Assembléia Geral é constituída pelos efetivos no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 33°- A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão:

a) Ordinária de três em três anos:

I – Para eleger e empossar a Diretoria da Associação Homologando os nomes indicados pelo Presidente desta diretoria;

II- Para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

III- Para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim do mandato e julgar as contas da Diretoria;

IV- Para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.

b) Extraordinária, quando convocada para:

I- Resolver sobre a destituição da Diretoria;

II- Decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Paragrafo Único- Alem dos assuntos acima descritos, compete tambem privativamente a Assembléia Geral:

a) Fusão, incorporação e dissolução da Associação;
b) Reforma e modificação do Estatuto;
c) Qualquer assunto julgado de sua alçadas pela Diretoria;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUNIC. COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor Coelho
Tabeliã Titular

d) Aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos dos Diversos Órgãos da Associação;
e) Alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituídos pelos Bens Imóveis da Associação;
f) Apreciar o Recurso interposto por associado excluído do quadro social.

Art.34°- A presença do sócio em qualquer Assembléia Geral será Registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo o instrumento de mandato esteja revestido da formalidades legais.

Art.35°- As Assembléias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da Associação.
Parágrafo Único- Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direito sociais após solicitação não atendida pelo Presidente da Associação.

Art.36°- A presença do sócio em qualquer Assembléia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 37°- Em qualquer das hipóteses referidas no **Art.35° Parágrafo Único**, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias para a primeira convocação, de meia hora para a segunda,e meia hora após a segunda, para a terceira

Parágrafo 1°- As três convocações serão feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas;

Parágrafo 2°- O Edital de convocação será publicado em jornal de circulação do município, devendo constar:

a)denominação da entidade, número de Cadastro Geral de Contribuintes, seguido da expressão "**Convocação de Assembléia Geral**", Ordinária ou Extraordinária,m conforme o caso,

b)o dia e a hora da reunião cada convocação, assim como o endereço do local e de sua realização,

c) seqüência ordinária numérica das convocações,

d)a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações,

e) número de sócios existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação,

f) data,nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 3°-No caso de a convocação ser feita por sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais, o Edital será assinado, no mínimo, pelos cinco (5) primeiros signatários do documento que a solicitaram

Art.38°- O "quorum"para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I°- em primeira convocação, dois terços (2/3) do número de Representantes em condições de votar,

II°- em segunda convocação, metade mais um dos Representantes em condições de votar;

III°- em terceira e última convocação, com qualquer número, desde que com o mínimo de 10% dos sócios efetivos.

Parágrafo Único- Para efeito de verificação **"quorum"**, o número de representantes presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes no Livro de Presença.

Art.39°- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação auxiliado pelo 1° ou 2° Secretário, podendo aquele convidar a participar da mesa os ocupantes de cargos de direção e autoridades presentes.

Parágrafo 1°- Na ausência ou eventual impedimento do 1°ou 2° Secretário, o Presidente convidará um sócio em gozo de seus direitos sociais para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata,

Parágrafo 2°- Quando a Assembléias Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Associação os trabalhos serão dirigidos por um sócio no gozo de seus direitos sociais escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele.

Art.40°- As deliberações das Assembléias Gerais devem versar apenas sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1°-A votação é aberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso,

Parágrafo 2°- O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em Ata Circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário e, ainda por quantos queiram faze-lo.

Parágrafo 3°- As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais presentes.

Art. 41°- Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 42°- Nas Assembléias Gerais extraordinárias as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a " Assuntos Gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denuncias, esclarecimento, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 43°- As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Art. 44°- A Ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembléia, devendo ser assinada pelo secretario e por, pelo menos, três membros presentes.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Tabelião Titular

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.45° - O Conselho de Administração é composto pela Diretoria da Instituição e por pessoas dedicadas à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais e de pessoas idôneas e de notório saber, no mínimo de 7 e no máximo de 11,. Com mandato de 3 (três) anos.

Art.46° - O Presidente do Conselho Administrativo poderá ser o Presidente da Instituição e o Secretário será indicado pelo Presidente do Conselho.

Art.47° - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste **estatuto**, atendidas as decisões ou recomendações das Assembléias Gerais, controlar os resultados das operações e serviços da Associação.

Parágrafo I° - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste *estatuto* ou das regras de relacionamento com a Associação,
b) deliberar sobre as penalidades dos sócios.

Parágrafo II° – O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente, solicitará assessoramento de Auditoria ou Consultoria para auxilia-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente, previamente, projetos sobre questões especificas.

Parágrafo III° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento Interno da Entidade.

Art. 48° - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I – *reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que* necessário, por convocação do Presidente da Associação, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente coma presença da maioria de seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – *as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio,* lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes ;

IV – quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria, este ficará impedido de deliberar.

Parágrafo 1° - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2° - Nos impedimentos por prazos inferiores a sessenta (60) dias, o Presidente será substituído pelo 1° Vice-Presidente, e daí por diante, sucessivamente, dar-se-á a substituição até o 2° Vice-Presidente, quando este será substituído por um membro designado em reunião do próprio Conselho.

Parágrafo 3° - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a duas (2) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor Coelho
Tabeliã Titular

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art 49°- O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembléia Geral em forma deste Estatuto.

Parágrafo Único- Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 50°- O Conselho Fiscal reunir-se-a:

a) *Ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento* financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;

b) Extraordinariamente , quantas vezes forem necessárias mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art.51°- Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
b) Examinar as contas no caso de renuncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
c) Convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
d) Cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;

CAPÍTULO V

Diretoria

Art.52° -A Diretoria da Associação Pestalozzi de Jaciara, será administrada por uma Diretoria que terá mandato de 3 (três) anos e constituída de:

I – Presidente,
II – 1° Vice-Presidente,
III – 2° Vice-Presidente,
IV- 3° Vice-Presidente
V- 4° Vice-Presidente
VI - 1° Secretário,
VII -2° Secretário,
VIII - 1° Tesoureiro,
I X – 2° Tesoureiro.

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor Coelho
Tabeliã Titular

Parágrafo 1° - Os cargos descritos serão providos por eleição direta em Assembléia geral.

Parágrafo 2° - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria de conformidade com estabelecido no art. 3°.

Parágrafo 3° - O Presidente poderá deferir aos Vice-Presidentes a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem como a direção dos serviços prestados pela entidade.

Parágrafo 4° - A Diretoria só poderá reeleita uma única vez, principalmente o Presidente.

Art.53° - No caso de renuncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumira o cargo o Vice-Presidente colocado em primeiro lugar nos incisos do art. 42 e que não estiver impedido, salvo se faltar mais de seis meses para o termino do mandato, hipotese em que sera convocada a Assembléia Geral para eleição de Presidente para mandato pelo tempo que faltar.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUN. ECOMARGE JACIARA - MT
Lúcia Vetor
Coelho
Tabeliã Titular

Parágrafo 1° - Os cargos da Diretoria referido no art. 42,incisos IV a VII que vagarem serão preenchidos por escolha do Presidente.
Parágrafo 2° - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão na Assembléia Geral,ouvindo o Conselho Fiscal;

Parágrafo 3° - A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sob pena de perda do mandato.

Art.54° - A Diretoria reunir-se-á:
I – ordinariamente,no mínimo uma vez por mês,em dia,local e hora pré-determinada pelo Presidente;
II - extraordinariamente,em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros,decidirá por maioria de votos e, em caso de empate,,o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art.55° – Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas circunstanciadas,e,no final,após aprovada,será assinada pelo Presidente,Secretário e por quantos queiram subscreve-la.

Art.56° - O membro da Diretoria Executiva que,sem motivo justificado,não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas,ou deixar de exercer suas funções pelo prazo de sessenta (60) dias consecutivos,sem justificativa,perderá o cargo para o qual foi eleito.

Art.57° - Compete à Diretoria:
I – dirigir e administrar a Associação,atendendo a todos os seus objetivos,
II - -cumprir as atribuições estabelecidas neste estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam,
III – apresentar à Assembléia Geral, o Relatório de suas atividades,referentes ao exercício anterior,acompanhado da indispensável Prestação de Contas,
IV – pronunciar-se sobre requerimento,sugestões e reclamações dos associados,
V – deliberar sobre concessão, sugestões e reclamações dos associados,
VI– designar representantes da Associação para a coordenação geral, órgãos,serviços,comissões,grupos de trabalhos, execução de trabalhos vinculados a convênios,acordos,subvenções e auxílios,podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela ,mesma Diretoria,
VII – elaborar o orçamento da Associação,
VIII - autorizar despesas extraordinarias,não incluídas no orçamento,em havendo disponibilidade de caixa,
IX - conferir títulos de socios honorarios,beneméritos e demais honrarias,
X – aprovar ou não sobre recebimento das subvenções,doações,donativos,legados com ou sem encargos e a assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas,
XI – elaborar e reformular o regimento interno,
XII – apresentar ao Conselho Consultivo,para seu parecer,proposta de admissão de socio titular,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor
Cosme
Tabelã Titular

XIII – expedir atos normativos,

XIV – convocar Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo,

XV – nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo previstos no Art. 71, **letra "b,**

XVI - -resolver sobre a admissão,readmissão,transferência e penalidades a serem aplicadas aos sócios,

XVII – decidir sobre empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação,desde que haja interesse da mesma,

XVIII – criar,instalar,suprimir ou redistribuir órgãos,serviços ou filiais,comissões e grupos de trabalho,

XIX – aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nos incisos Vi e XVIII deste artigo,fixando-lhes as respectivas remunerações.

XX- apresentar ao Conselho Consultivo para o seu Parecer proposta de admissão de Associados.

Art.58° - Ao Presidente da Associação compete:

I – executar todo e qualquer ato de gestão da Associação,

II – representar a Associação em juízo ou fora dele,podendo designar representantes ou nomear mandatários,

III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias,regulamentares e regimentais,bem como os atos normativos emanados do Conselho de Administração,

IV – despachar o expediente,convocar e presidir as reuniões de Diretoria,com direito a voto qualitativo em caso de empate,

V – apresentar a Diretoria,anualmente,conjuntamente com a proposta orçamentária,o programa de realizações a ser executada no exercicio seguinte,

VI – visar os balancetes apresentados pela tesouraria,dando conhecimento dos mesmos a Diretoria,

VII – apresentar a Assembléia Geral relatório e balanço Geral do exercício anterior,

VIII – abrir,rubricar encerrar os livros da Secretaria e tesouraria,

IX – autorizar as despesas orçamentárias,conceder adiantamentos ou suprimentos,ordenar pagamentos e visar os documentos da tesouraria,

X – assinar:

a)com o 1° Secretário,os diplomas honoríficos e de benemerência,as propostas aprovadas e as atas das reuniões de Diretoria,

a) com o 1° Tesoureiro, cheques,cauções,ordens de pagamento e balanço,

XI – contrair obrigações,firmar contratos de locações,assinar escrituras sobre imóveis,transigir acordos,renunciar direitos,dispor do patrimônio social ou onera-lo,obedecidas as prescrições deste **estatuto,**

XII – movimentar com o Tesoureiro,as contas da Associação,

XIII – receber auxilios e subvenções,

XIV – licenciar Diretores,

XV – assinar contratos,convênios,

XVI – aplicar penas aos sócios e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria,que podera reduzir,manter ou elevar a penalidade,

XVII – encaminhar a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos as suas decisões,

XVIII – baixar atos normativos de sua competência,
XIX – divulgar os atos normativos e administrativos da Associação,
XX – assinar admissão, férias e dispensa de funcionários,fixar-lhes os salários,gratificações,abonos,fianças,dilatar ou reduzir os honorários de trabalho e fixar o respectivo regime,
XXI – presidir as conferências,reuniões,sessões públicas e assembléias da Associação,
XXII – nomear Coordenadores de Cursos oferecidos pela Associação,
XXIII – escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços,
XXIV – determinar pagamentos autorizados pela Diretoria,
XXV – zelar pela eficiência dos trabalhos da Diretoria e das Comissões,
XXVI – Assinar as correspondências da Associação ou delegar ao Secretário,quando julgar conveniente.

Art. 59° - Compete aos Vices-Presidente:
I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos,obedecida a ordem prevista no **art.72°**, assumindo a Presidência,no caso de vacância,conforme disposto no **art. 75°**,
II – auxiliar o Presidente em suas funções,
III - desempenhar outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo,
IV – coordenar ou dirigir os órgãos,serviço ou filiais, bem como as Comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente,
V – desempenhar atribuições que lhe for delegada pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 60°. Compete ao Secretario:
I – organizar e dirigir todos os serviços da secretária,
II - redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente,
III – redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares,
IV – expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas,
V – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder a leitura do expediente,
VI – auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual,
VII – ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria,
VIII – exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria

Art. 61° -Compete ao 2° Secretário:
I – auxiliar o 1° Secretário em suas funções,
II – substituir o 1° Secretario em suas faltas e impedimentos,
III – assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo,
IV – organizar e manter atualizados o cadastro do Arquivo da Associação,
V – responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da secretaria,
VI – desempenhar outras funções que lhe forem Atribuídas a seu cargo pelo Regimento Interno e pela Diretoria

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia
Tabeliã

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia
Co
Tabelia

Art. 62° - Compete ao 1° Tesoureiro:

I – organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria,

II – manter sob guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria,

III – promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas da Associação,

IV – zelar para que se mantenha em dia a contabilidade,

V – elaborar a proposta orçamentária,

VI - organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório de Atividades,

VII – depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da Associação,

VIII – movimentar com o Presidente as contas bancárias da Associação, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade d tesouraria,

IX – passar recibos em nome da Associação,

X – passar para o seu sucessor todos os livros e documentos da tesouraria, bem como, o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação,

XI – exercer outras atividades que lhe forem definidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria,

XII – ter devidamente escriturado e em dia os livros de contas correntes, mensalidades, subvenções e outros necessários ou exigidos por Lei,

XIII – promover a conservação dos bens sociais,

XIV – ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário,os bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 63° - Compete ao 2° Tesoureiro:

I – auxiliar o 1° Tesoureiro em suas funções,

II – substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos,

III – assumir a Tesouraria em caso de vacância do cargo,

IV – incumbir-se de serviço de arrecadação,

V – organizar as concorrências e coletas de preços para aquisição de materiais,

VI – dirigir o almoxarifado,

VII – desempenhar outras obrigações atribuídas a seu cargo pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 64° – As Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho de Administração obedecerão as seguintes prescrições:

a) As chapas dos Candidatos deverão ser apresentadas à Registro por no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
b) Não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos trinta dias anteriores a realização das Eleições;
c) As impugnações contra o Registro poderão ser apresentadas ate três dias antes da eleição, e julgadas, como materia preliminar, pela Assembléia Geral;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia
Co
Tabeliã

d) Serão realizadas em sessão da Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
e) Todos os cargos serão reelegieis;

Art.65°- terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento da votação.

Parágrafo I- A chamada dos votantes far- se- á pela ordem da assinatura no livro de presença.

Parágrafo II- O votante colocará sobre carta com a chapa escolhida em uma indevassável, assinando previamente a folha de votação.

Parágrafo III - A segunda e ultima chamada dos votantes far-se-á quando o ultimo associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Parágrafo IV- Em havendo " chapa única " a eleição poderá ser por aclamação.

Art.66° – Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia abrira a urna, conferira com os mesários o número de sobre cartas com o numero de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem de votos.

Parágrafo I- A eleição será valida:
a) No caso do numero de votos coincidir com o número de votantes;
b) No caso do numero de votos serem inferior ou superior ao numero de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

Parágrafo II- Serão anulados os votos:
a) Das cédulas incluídas em sobre cartas não rubricadas pelo Presidente da mesa;
b) Em cédulas que permitam a identificação do votante.

Parágrafo III- No caso de sobre carta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se –á apenas um voto se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 67°- O presidente da mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 68°- Havendo empate sera convocada nova eleição para ate sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições, o mandato da Diretoriá que estiver em exercicio.

TÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MUT. E COMARCA DE JACIARA - MT
Lúcia Victor Coelho
Tabeliã Titular

Art 69°- O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria Geral a Diretoria e ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – É de sua competência, também, dar parecer sobre propostas de admissão de associado encaminhado pela diretoria.

Art. 70° - O Conselho Consultivo, sem limitação de número, será constituído pela da Diretoria da Associação, através da escolha de membros qualificados e dedicados a causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art.71° - O Conselho Consultivo se constitui de:

a) *membros natos,(todos) ex-Presidentes da Associação que quiserem exercer este privilégio,*
b) membros nomeados 6 (seis) pela Diretoria, pelo período de igual duração desta Diretoria.

Art. 72° - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação ou um dos seus "Vice-Presidentes", *por indicação do próprio Presidente.*

Art.73° - O Conselho Consultivo para melhor desempenho das suas atividades se subdividirá da seguinte forma:

a) assessoria para assuntos à Educação;
b) assessoria para assuntos ligados à relações Públicas;
c) assessoria para assuntos ligados à saúde;
d) assessoria para assuntos ligados à administração, direito, engenharia e outros não relacionados nas letras "a","b",e "c" deste artigo.

Parágrafo 1° - Os conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente, conforme sua formação profissional;

Parágrafo 2° - Cada assessoria elegerá, por votos de seus membros, um coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalho da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação com o Presidente do Conselho Consultivo

Parágrafo 3° - Cada assessoria atuará em sua area específica, isoladamente ou em conjunto com outra quando determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art.74° - Compete ao Conselho Consultivo:

I – prestar assessoramento e aconselhamento técnico à Diretoria e do Conselho de Administração,

II – respaldar as decisões de cunho técnico a serem tomadas pela Diretoria, emitindo parecer, caso solicitado;

III – propor temas e palestras de interesse coletivo para as Assembléias Gerais, visando a conscientização de seus membros, em relação à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 75° - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membros (s) de Conselho Consultivo.

Parágrafo 1° - A reunião do Conselho Consultivo será:

b) plena quando convocada para todas as Assessorias;
c) setorial quando convocada para uma,duas ou três assessorias.

Parágrafo 2° - Na reunião plena deverá comparecer, pelo menos, dois Conselheiros de cada Assessoria, na setorial, deverão comparecer Conselheiros que representem, pelo menos, a metade do número de Conselheiros da(s) Assessoria (s) convocada(s).

Parágrafo 3° - A ausência três vezes consecutivas ou cinco intercaladas não justificadas às reuniões, poderá a critério da Diretoria acarretar a exoneração do(s) Conselheiro(sO faltoso(s).

TÍTULO VII

DO grupo de Apoio Voluntário

Art. 76°- O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria , manifestem por escrito, o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos para a Associação.

Art 77°- O Grupo de Apoio Voluntário , constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Jaciara nas suas finalidades assistências à comunidade.

Art 78°- O Grupo Apoio Voluntário será regido pelo Regimento Interno do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Jaciara.

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
Lúcia Victor
Tabeliã Titular
JACIARA - MT

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art 79°- Para maior desenvolvimento de suas atividades e prefeita integração e coordenação de seus serviços a Associação poderá criar Serviços de direção e execução em toda area do Município de Jaciara.

Parágrafo Único – Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo será subordinados diretamente à Diretoria.

Art 80°- As disposições deste Estatutos serão complementadas pelo Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos órgãos, e, Atos Normativos.

Parágrafo Único- Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

a) Decisão: da Assembléia Geral;
b) Resoluções: da Diretoria e do Conselho de Administração;
c) Pareceres: do Conselho Consultivo;
d) Portarias: da Presidência da Associação;
e) Determinações: dos Diretores;
f) Ordens de Serviço: dos Chefes e Subchefes;
g) Instruções: do Conselho de Administração.

Art.81°- Fica o Presidente da Associação investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público ou, ainda de direito privado.

Parágrafo Único: Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 82°- O Presidente estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO - MUN. E COMARCA DE JACIARA - Lúcia Victor Coelho Tabelia Titular

Assembleia Geral Extraordinaria realizada em 27 / 10 / de 2003

Belkis Dias Ferreira
Presidente
Sociedade Pestalozzi de Jaciara
2003 2005

PREFEITO GERALDO VERNIANO
JACIARA ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 357, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.985.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PESTALOZZI DE JACIARA".

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, a entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro em Jaciara, Estado de Mato Grosso, estabelecida em caráter provisório, na cidade, à Rua Jandira 361, constituída no dia 24 de junho de 1.985, a SOCIEDADE PESTALOZZI DE JACIARA.

Artigo 2º - A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 10 de setembro de 1.985.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O:

Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MERCEDES SERAIA VERNIANO
Secretaria de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe p/ leitura do expediente
na R. Ordinária do dia 03/12/2003

RECEBIDO PELA COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Jaciara-MT, 08/12/2003

NOMEIO RELATOR O
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO

E-mail: cmjac@vsp.com.br
Rua Jurucê, 1.301 - Centro - Cx. Postal 049 - **Fone: (66) 461-1679/2303** - CEP 78.820-000 - Jaciara - Mato Grosso

COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO N° 0__
PROTOCOLO 0__
PROJETO DE LEI N° 006, de 10 de dezembro de 2003.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria em exame trata-se do pedido para alterar a ementa e o artigo 1° da Lei Municipal nº 357/85, a fim de trocar o nome da sociedade Pestalozzi de Jaciara, para Associação Pestalozzi de Jaciara.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Após análise da matéria do Projeto n.° 006/2003, chegamos a conclusão que o mesmo é conveniente e oportuna, principalmente considerando a atividade da Associação na prestação de serviço público de grande alcance social e humanitária.

Somos pela aprovação.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2003.

VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA
Presidente – Relator

COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data infra, presente todos os seus Membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passa à votação.

Votos:

O Ver. IVAN DE ALMEIDA SILVA – Presidente e Relator: pelas conclusões;

O Ver. ALEXANDRE VERNIANO – Vice-Presidente: pelas conclusões do relator;

O Ver. RURALDO NUNES MONTEIRO – Secretário: com as conclusões do relator;

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1°, diante do resultado unânime da **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**, acima, registrado e assinado, o presente relatório transforma - se em **PARECER FAVORAVEL,** no mérito, pela aprovação da matéria do **Projeto de Lei Nº 006/03.**

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2003.

VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA
Presidente – Relator

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
LÚCIA VICTOR COELHO
Tabeliã Titular
Apresentado hoje às 16:00 horas
Página 054/v do Protocolo
Sob nº 619 de ordem
Matriculado às Fls. 185 do livro nº A-5
Sob nº R/619
Jaciara - MT 99 / 10 / 2000

Kássia de Jesus Victor Braun
ESCREVENTE JURAMENTADA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
JACIARA - MT

- CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO -
Lúcia Victor Coelho
Tabeliã Titular
MUN. E COMARCA DE JACIARA - MT